



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 001/2019 – SEMASA.

1 Aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, no setor de  
2 licitações e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária  
3 - Itajaí - SC, às 13h30, a Comissão de Licitação (Portaria 049/2019), sob a Presidência  
4 do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros Luana Vicente  
5 dos Santos Furlani, Rosmeire Coelho Pontes, Márcio Venício Bernadino e Eliane de  
6 Souza Vieira, reuniu-se para análise dos documentos de habilitação relativos à Tomada  
7 de Preços 001/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
8 **FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO**  
9 **DE UMA SUBESTAÇÃO DE 225KVA NA ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA DO**  
10 **CENTRO E DE UMA SUBESTAÇÃO DE 112,5KVA NA ESTAÇÃO DE**  
11 **TRATAMENTO DE ÁGUA DO SÃO ROQUE, AMBAS UNIDADES DO SEMASA DE**  
12 **ITAJAÍ.** Declarada aberta a sessão, o Presidente, em conjunto com os membros da  
13 COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das  
14 empresas. Quando do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços,  
15 ata datada de 9/10/2019. Os representantes das empresas presentes fizeram os  
16 seguintes questionamentos: “O representante da empresa ACM REPRESENTAÇÕES  
17 COMERCIAIS EIRELI considerou o licitante ELETRO VOLT COMERCIAL E  
18 INSTALAÇÕES LTDA, não juntou em seu caderno de Habilitação a Certidão requerida  
19 no item 1.3.1.1.1 do Edital relativo a exigência do Tribunal de Justiça do Estado de  
20 Santa Catarina. O representante da empresa RED ENERGY COMERCIO E  
21 SERVIÇOS LTDA – EPP considerou que a Prova de regularidade com a Fazenda  
22 Federal (item 10.3.1 do Edital) da empresa GPOWER SOLUTION ENGENHARIA  
23 encontra-se vencida. Alega também que a empresa ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS  
24 LTDA EPP apresentou certidões vencidas relativas ao Certificado de Regularidade do  
25 FGTS – CRF (item 10.3.5 do Edital) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –  
26 CNDT (item 10.3.6 do Edital)”. Assim, passou a Comissão de Licitação a fazer o  
27 julgamento, conforme segue:



28

ACM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

29

COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SÃO JOSÉ – EIRELI-ME.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

30

ELETRO VOLT COMERCIAL E INSTALAÇÕES LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	<b>INABILITADA</b> – O Atestado, juntado a folha 18 do Caderno de habilitação do licitante, não está acervado junto ao CREA, conforme observado na CAT <b>SEM</b> REGISTRO DE ATESTADO Nº 252019110779, juntada a folha 17 do mesmo caderno, contrariando o disposto no item 11.3 do Edital.
	Técnica Operacional	<b>INABILITADA</b> – O Atestado, juntado a folha 18 do Caderno de habilitação do licitante, não está acervado junto ao CREA, conforme observado na CAT <b>SEM</b> REGISTRO DE ATESTADO Nº 252019110779, juntada a folha 17 do mesmo caderno, contrariando o disposto no item 12.2 do Edital.
	Econômico-Financeira	<b>INABILITADA</b> – Tendo em vista que o licitante é do Estado de Santa Catarina, e conforme norma expressa no item 13.1. do Edital, deixou de juntar ao seu caderno de habilitação a certidão emitida pelo sistema eproc do Tribunal de Justiça. O Balanço, juntado ao seu caderno de habilitação, fls. 21 a 25, não pode ser considerado para efeitos de aferição dos Índices Contábeis (item 13.5.1, 13.5.2 e 13.5.3 do Edital) pois está em desacordo com o disposto do item 13.2 e/ou 13.2.1. do Edital.

31

	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>
--	----------------------------------	-------------------

<b>GPOWER SOLUTION ENGENHARIA</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA.</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA COM RESTRIÇÕES</b> – A empresa não comprovou regularidade referente aos seguintes itens do edital: 10.3.1, 10.3.4. Como se trata de empresa qualificada como ME-EPP, será concedido o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>INABILITADA</b> – Considerando a informação que consta das fls. 31 a 33 do caderno de habilitação do licitante, o ILC (item 13.5.1 do Edital) e o ILG (item 13.5.2 do Edital) são de 0,84 respectivamente, abaixo, portanto, do que determina o instrumento convocatório <u>“igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)”</u> . Quanto ao GE (item 13.5.3 do Edital), não foi possível a verificação, tendo em vista que, no Balanço Patrimonial juntado aos autos, não consta a informação do Patrimônio Líquido.
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

32

<b>MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>HABILITADA</b>

33

<b>RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADA</b>
	<b>Das Declarações (item 14)</b>	<b>INABILITADA</b> – O licitante não juntou, na integralidade, a CARTA, devidamente disponibilizada aos licitantes pelo MODELO (E). Ocorre que, ainda que seja um modelo orientador, fornecido pela administração, alguns requisitos

	<p>são necessários, como é o caso do item 6 do referido modelo <u>“que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos”</u>. Portanto, o licitante deixou de cumprir o requisito imposto pelo inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, neste particular.</p>
--	---

34

ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	<b>HABILITADA</b>
	Fiscal	<b>HABILITADA COM RESTRIÇÕES</b> – A empresa não comprovou regularidade referente aos seguintes itens do edital: 10.3.4 e 10.3.5. Como se trata de empresa qualificada como ME-EPP, será concedido o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006
	Técnica Profissional	<b>HABILITADA</b>
	Técnica Operacional	<b>HABILITADA</b>
	Econômico-Financeira	<b>HABILITADA</b>
	Das Declarações (item 14)	<b>HABILITADA</b>

35 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: (1) **ACM REPRESENTAÇÕES**  
 36 **COMERCIAIS EIRELI**, (2) **COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SÃO JOSÉ –**  
 37 **EIRELI-ME**, (3) **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, (4) **ZANELI SERVIÇOS**  
 38 **ELÉTRICOS LTDA EPP**. As empresas (1) **ELETRO VOLT COMERCIAL E**  
 39 **INSTALAÇÕES LTDA**, (2) **GPOWER SOLUTION ENGENHARIA** e (3) **RED ENERGY**  
 40 **COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** restaram **INABILITADAS**. Assim, passa-se a  
 41 analisar os questionamentos:

42

<b>Impugnante</b>	<b>ACM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI</b>
<b>Impugnada</b>	<b>ELETRO VOLT COMERCIAL E INSTALAÇÕES LTDA.</b>
<b>Questão</b>	O licitante ELETRO VOLT COMERCIAL E INSTALAÇÕES LTDA. não juntou, em seu caderno de Habilitação, a Certidão requerida no item 1.3.1.1.1.1 do Edital relativo à exigência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

43

<b>Resposta</b>	<b>PROCEDENTE – Vide análise da Comissão.</b>
-----------------	---

44

<b>Impugnante</b>	<b>RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP</b>
<b>Impugnada</b>	<b>GPOWER SOLUTION ENGENHARIA.</b>
<b>Questão</b>	A Prova de regularidade com a Fazenda Federal (item 10.3.1 do Edital) da empresa GPOWER SOLUTION ENGENHARIA encontra-se vencida.
<b>Resposta</b>	<b>PROCEDENTE – Vide análise da Comissão.</b>

45 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93,  
46 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando  
47 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no  
48 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
49 sessão às 16h09. E eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que,  
50 depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão

**Márcio Venício Bernadino**  
Membro

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Eliane de Souza Vieira**  
Membro